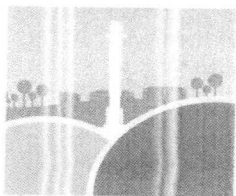




REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS

J. H. Ribeiro
W. Kane



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

[Handwritten signatures and initials]
H. Ribeiro
J. R.
L. Hane
F.

PREÂMBULO

Segundo o Decreto-Lei 411/98, de 30 de dezembro, no seu artigo 2.º, alínea m) e sucessivas atualizações, a entidade responsável pela administração dos cemitérios de Aguada de Cima, propriedade da Freguesia, é a Junta de Freguesia.

Para regulamentar esta situação e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regulamento que será sujeito a análise e aprovação pelo Órgão Executivo e pelo Órgão Deliberativo.

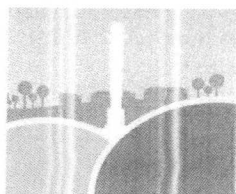
Capítulo I Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 1º Âmbito

1. Os Cemitérios da Freguesia de Aguada de Cima destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área desta Freguesia.
2. Podem ainda ser aqui inumados:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
 - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 2º Horário de Funcionamento

1. Os Cemitérios funcionam todos os dias das 08:00 às 20:00 horas.



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

[Handwritten signatures and initials]
Rib...
L...ane

Artigo 3º

Receção e Inumação de Cadáveres

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
2. A receção e inumação de cadáveres está a cargo da Junta de Freguesia ou representante desta, a quem compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta e da Assembleia de Freguesia, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos e sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia dos cemitérios constantes deste Regulamento.

Artigo 4º

Procedimento

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exibir o assento¹ ou boletim de óbito², que será arquivado na Secretaria da Junta.
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei (Anexo I deste Regulamento), dele fazendo parte integrante.
3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas e gavetas de columbários e ainda aluguer de sepulturas, as quais vão sendo atualizadas, na Tabela Geral de Taxas e Licenças, aprovada para cada ano civil.

Artigo 5º

Serviços de Registo e Expediente

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações, concessões e alugueres e ainda quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

¹ assento (ou auto de declaração) de óbito – realizado na Conservatória do Registo Civil

² boletim de óbito – realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (art. 9º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro e posteriores versões)



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

[Handwritten signatures and initials]
Ribeiro
Juliana

2. Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados domingos e feriados, compete ao Presidente do Executivo receber o documento (Anexo I deste Regulamento) e cobrar a taxa referida no artigo anterior, emitindo recibo provisório.
3. No dia útil imediato, o Presidente do Executivo fará a entrega, na Secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo-se o recibo definitivo a favor da entidade pagadora.
4. Proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo livro.

Capítulo II Das Inumações

Artigo 6º Inumação no Cemitério

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada nos locais autorizados dos cemitérios.
2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados³.

Artigo 7º Locais de Inumação

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas, jazigos ou gavetas de columbários.
2. Os jazigos podem ser de três espécies:
 - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
 - b) De capela – constituídos somente por edificações acima do solo;
 - c) Mistos – Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
3. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos⁴/período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

³ art. 11º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

⁴ art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

[Handwritten signatures and notes in the top right corner, including 'Ribeiro' and 'Luis']

- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
4. As gavetas de columbários são para colocação de restos mortais em conformidade com a Lei.

Artigo 8º Orientações

1. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
2. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm⁵.

Artigo 9º Prazo para a Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4º.
2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei⁶.

Artigo 10º Procedimento

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no artigo 4º), é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia (em modelo por esta aprovado),

⁵ atualmente a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade

⁶ nos termos do art. 8º do DL 411/98 de 30 de Dezembro



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

[Handwritten signatures and initials]
Ribauteneira
unipa

que deverá ser exibida ao coveiro/funcionário da Junta de Freguesia que executará o serviço, procedendo-se então à inumação.

2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados nos meios legais existentes, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

3. Quando os serviços da Secretaria se encontrem encerrados, o Presidente receberá o documento (Anexo I deste Regulamento) e taxa devidos (nos termos do art. 4º), dando ordem ao coveiro/funcionário da Junta de Freguesia para realizar a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

Artigo 11º

Taxas

1. Pelo serviço de inumação é devida a respectiva taxa, constante da Tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no art. 5º.

Capítulo III Das Exumações

Artigo 12º

Noção

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

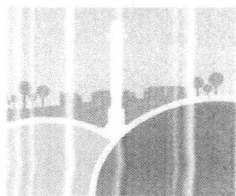
2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos⁷, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

Artigo 13º

Procedimento

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

⁷ período legal de inumação – art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

[Handwritten signatures and notes]
Ribeira
Liana

2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

Artigo 14º Nova Exumação

1. Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Capítulo IV Das Trasladações

Artigo 15º Noção

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em sepultura ou jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.
2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 16º Processo

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregar no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

[Handwritten signatures and notes]
Ribentem
Liliane

2. Pode também ser efetuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos⁸.
3. A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 17º Requerimento

1. A transladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio⁹, que consta do Anexo I deste Regulamento.
2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro ou funcionário da Junta de Freguesia, o qual realizará o respetivo trabalho.

Artigo 18º Averbamento

1. Nos meios de registo legais existentes far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.
2. Pelo serviço de transladação é devida a respectiva taxa, constante da Tabela em vigor.

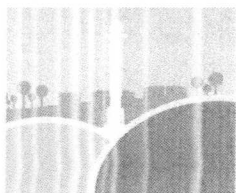
Artigo 19º Trasladação para Cemitério diferente

1. Quando a transladação ocorrer para outro Cemitério, a Agência Funerária procede à comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito¹⁰ e dará prova disso à Junta de Freguesia.

⁸ antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de Dezembro (art. 22º, nº 2)

⁹ art. 4º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro e suas versões posteriores

¹⁰ art. 23º do DL 411/98 de 30 de Dezembro



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

Capítulo V Da concessão de terrenos

Artigo 20º Requerimento

1. A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos (também de edificações já erigidas), bem como de gavetas de columbários.

Não é permitida a transação de sepulturas perpétuas, jazigos e gavetas de columbários entre particulares.

Artigo 21º Escolha e demarcação

1. Deliberada a concessão, um representante da Junta dirigir-se-á com o(s) interessado(s) ao Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do local.
2. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 30 dias a partir da atribuição referida no número anterior.
3. A título excecional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
4. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o nº 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 22º Alvará

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e gavetas de columbários, será titulada por alvará do Presidente da Junta (Anexo VI deste Regulamento), a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.

[Handwritten signatures and initials]
Ribeiro
L. L. L.



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

[Handwritten signatures and initials]
H. Ribeiro
Ribeiro
Liliana

2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou gaveta de columbário respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as alterações de concessionário quando ocorra.
3. No aplicativo informático constaram os dados dos alvarás de cada espaço e as entradas e saídas de restos mortais dos mesmos.
4. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
5. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário e pela qual é devida taxa da Tabela Geral de Taxas em vigor.
6. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento para emissão de alvará/concessão, ser assinado por um representante, mas no alvará terá de constar o nome de todos.
7. O falecimento dos titulares de alvarás, obriga os seus sucessores legais a requerer o averbamento do alvará, apresentando os documentos necessários, para que o processo administrativo esteja sempre atualizado.

Artigo 23º Construção

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de 30 dias, contados da passagem da autorização para construção, quer sejam obras iniciais ou de manutenção, (Anexos II, III, IV e V deste Regulamento).
2. Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.
3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.
4. Estes serviços devem ser requeridos nos serviços administrativos da Junta de Freguesia, através de formulário próprio.
5. Por esse serviço é cobrada taxa de acordo com a Tabela Geral de Taxas.



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

[Handwritten signatures and initials]
H.
Ribautencina
R.
Liliana

Artigo 24º **Autorização dos Atos**

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos, sepulturas perpétuas ou gavetas de columbários, dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 25º **Trasladação pelo Concessionário**

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida transladação.
2. Será dado conhecimento da promoção da transladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia, através de formulário próprio dos serviços.
3. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 26º **Trasladação de Jazigo**

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

Capítulo VI

Das construções funerárias

Secção I – Das obras

Artigo 27º

Licença

1. O pedido de autorização para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas e sua manutenção deverá ser formulado pelo concessionário através de requerimento próprio dos serviços da Junta de Freguesia (Anexos II, III, IV e V deste Regulamento).

Os serviços da Junta de Freguesia quando necessário juntam ao requerimento planta da obra a realizar de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 28º

Sepulturas

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às dimensões dos Anexos II, III, IV e V, deste Regulamento:
2. As sepulturas, devidamente numeradas pelos seus titulares, agrupam-se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.
3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

[Handwritten signatures and initials]
Ribentem
Liliana
F



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

Artigo 29º Revestimento de Sepulturas

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,10 m.
2. Este serviço é feito apenas pela Junta de Freguesia, mediante requerimento do(s) interessado(s) e o pagamento da taxa devida, que consta na Tabela Geral de Taxas e Licenças.

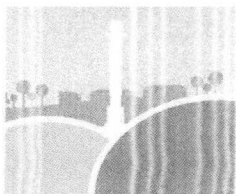
Artigo 30º Jazigos

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
 - a) Comprimento – 2 m
 - b) Largura – 0,75 m
 - c) Altura – 0,55 m
2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo e no máximo 3 m de frente e 4 m de fundo.

Artigo 31º Caixões deteriorados

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

[Handwritten signatures and initials]
Ribentem
W. L. Ane



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

[Handwritten signatures and initials]
H.
Ribeiro
L. L. L.
F.

Artigo 32º Gavetas de columbários

1. As gavetas de columbários são concedidas pelos serviços da Junta de Freguesia, já prontas a utilizar.
2. Nas mesmas podem ser colocados apliques para colocação de flores, a numeração da gaveta e os dados dos sepultados.

Artigo 32º Manutenção

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas e às gavetas de columbários.
3. Por falta de intervenção sua, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

[Handwritten signatures and initials]
Ribenteiro
L. F. A. C.

Artigo 33º Trabalhos no Cemitério

1. A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério, fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

Secção II - Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 34º Noção

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local, nem as regras das Plantas aprovadas pela Junta de Freguesia para o espaço e entregues aos concessionários.

Capítulo VI Das Sepulturas, Jazigos e gavetas de columbários Abandonados

Artigo 35º Concessionários Desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os espaços, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

[Handwritten signatures and initials]
H. Ribeiro
L. Viana

meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.

2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.

3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 36º

Desinteresse dos Concessionários

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os espaços cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 37º

Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 35º ou após a notificação judicial do artigo 36º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art. 35º n.º 1.



Destino dos Restos Mortais

1. Os restos mortais existentes em jazigo, sepultura perpétua ou gaveta de columbário declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

Risbentencio

Casa Mortuária

Utilização

1. Por requerimento dos interessados à Junta de Freguesia, pode ser utilizada a Casa Mortuária, em apoio às cerimónias.
2. Esta ocupação tem associada taxa que consta na Tabela Geral de Taxas e é paga no momento do requerimento.

Disposições finais

Proibições no Recinto do Cemitério

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 41º

Entrada de viaturas no Cemitério

1. É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:
 - a) Carros funerários para transporte de urnas;
 - b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
 - c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 42º

Incineração de Urnas

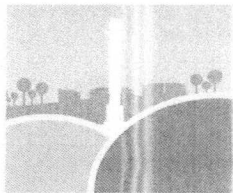
1. Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 43º

Realização de Cerimónias

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:
 - a) A entrada de força armada;
 - b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
 - c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
 - d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.
2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

[Handwritten signatures and initials]
Ribentor
Liliane



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

Artigo 44º Taxas

1. As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pelas concessões, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

Artigo 45º Sanções

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
2. A infração da alínea f) do artigo 39º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).
3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).
4. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

Artigo 46º Omissões

1. Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 47º Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.
2. É revogado o anterior Regulamento do Cemitério da Freguesia.

[Handwritten signatures and initials]
H. Ribeiro
Ribeiro
L. L. L.



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

Anexo I

REQUERIMENTO - CEMITÉRIOS



www.jf-aguadadecima.pt

EX.MO. SENHOR
PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE
AGUADA DE CIMA

REQUERENTE:

(Nome) _____, código postal _____, residente em _____, freguesia de _____, concelho de _____, contribuinte fiscal n.º _____, portador do bilhete de identidade/Cartão de cidadão ou documento equivalente n.º _____ (inscar o que não interessa), emissor/validador emite/validado pelos serviços de identificação de _____, estado civil _____, profissão _____, vem, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro e suas versões posteriores, na qualidade de:

☐ Testamento	☐ Cônjuge sobrevivente	☐ Herdeiro	☐ Familiar
☐ Pessoa que reside com o falecido em condições análogas às dos cônjuges			☐ Outra
☐ Representante diplomático ou consular			☐ Procurador

O requerente, acima indicado, declara, sob o compromisso de honra:

☐ Não entende que o proceda, nos termos do artigo 3.º da referida Lei.	☐ Entende que o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer ato previsto no mencionado DL.
---	---

Aguada de Cima, _____ de _____ de _____ (assinatura)

Requerer a V. Ex.ª:

☐ Inumação de cadáver	☐ Exumação de cadáver	☐ Cremação de cadáver	☐ Translação de cadáver
☐ Cremação de ossadas	☐ Translação de ossadas	☐ Exumação de ossadas	☐ Inumação de ossadas

No _____ horas do dia _____ de _____ de _____, no cemitério de _____, com utilização em utilização (inscar o que não interessa) da casa mortuária.

FALLECIDO:

(Nome) _____, código postal _____, residente em _____, freguesia de _____, concelho de _____, portador do bilhete de identidade/Cartão de cidadão ou documento equivalente n.º _____ (inscar o que não interessa), e estado civil _____.

• Local do falecimento _____, freguesia _____ e concelho _____.

• Onde se encontra no cemitério de _____, freguesia _____ e concelho _____.

☐ jazigo particular	☐ jazigo municipal	☐ Sepultura perpétua	☐ Sepultura temporária
☐ Aeronáutica	☐ Ossário particular	☐ Ossário municipal	☐ Columbário
☐ Cerdário			

Na data _____ com o número _____, desde _____ de _____ de _____ o se destina ao cemitério de _____, freguesia _____ e concelho _____ a fim de ser inumado em _____.

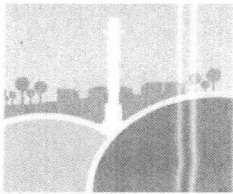
Junta de Freguesia de Aguada de Cima
Município de Aguada

Praça da Santa Eulália
3750-041 Aguada de Cima

Tel./Fax: +351234567900
Email: geral@jf-aguadadecima.pt

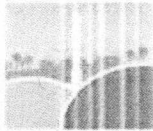
www.jf-aguadadecima.pt
NIF: 507 038 150

P29/A



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

☐ Jazigo particular	☐ Jazigo Municipal	☐ Sepultura perpétua	☐ Sepultura temporária	
☐ Aeróbica	☐ Ossário particular	☐ Ossário municipal	☐ Columbário	☐ Cendários

Zona _____, freguesia _____ com o número _____

• CINZAS (aquecendo de cremação) entregues:

☐ À Agência Funerária ☐ Ao requerente

• UTILIZAÇÃO DE VIATURA NOSSA:

☐ Sim ☐ Não

Aguada de Cima, _____ de _____ de _____

Assinatura do requerente

O Presidente da Junta	Despacho: ☐ Deferido / ☐ Indeferido
Data: ____/____/____	

(a preencher pela Junta de Freguesia)

Intimação efetuada às _____ horas do dia _____ de _____
Exumação efetuada às _____ horas do dia _____ de _____
Transferência efetuada às _____ horas do dia _____ de _____
Cremação efetuada às _____ horas do dia _____ de _____

Observações:

Declaro sob compromisso de honra que as declarações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e que não estou a ocultar informações relevantes a tomadas de decisão no processo.

Documentos a anexar: - fotocópia do documento de identificação; - procuração com poderes especiais para o efeito e - outros documentos que se julguem necessários.

Junta de Freguesia de Aguada de Cima
Município de Águeda

Praça de Santa Eulália,
3750-041 Aguada de Cima

Tel/Fax: +351234667900
Email: geral@jf-aguadadecima.pt

www.jf-aguadadecima.pt
13F.507038150

F29/A

[Handwritten signatures and notes in the top right corner, including names like H. Ribeiro and others.]



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

Anexo II
REQUERIMENTO – OBRAS CEMITÉRIOS



Freguesia de
Aguada de Cima

EX.MO. SENHOR,
PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE
AGUADA DE CIMA

(nome) _____
residente em _____, código postal _____
_____, freguesia de _____, concelho de _____
_____, contribuinte fiscal nº _____ portador do Bilhete de
Identidade/Cartão de Cidadão nº _____, emitido/válido em/até ____/____/____, pelos
serviços de identificação de _____, estado civil _____, vem, na qualidade de:

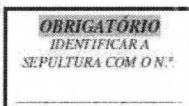
(escolha a opção):

- ☐ Testamenteiro ☐ Cônjuge sobrevivente ☐ Herdeiro ☐ Familiar
☐ Pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges ☐ Outra

Requerer a V. Ex.ª licença de 30 dias para:

- ☐ Obras de beneficiação e conservação (re:aração, recolocação de bordadura, pintura ou limpeza, ...)
☐ Construção de acordo com planta ou desenho em anexo:

- ☐ Uma sepultura
☐ Um jazigo
☐ Um jazigo Capela,



com o número _____, situado a _____, no cemitério de _____, alvará nº _____
de ____/____/____.

Peço deferimento,

Aguada de Cima, ____ de _____ de ____.

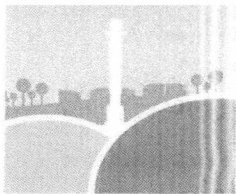
Assinatura do Requerente,

(Contacto: _____)

O Presidente da Junta	Despacho: ☐ Deferido / ☐ Indeferido
Data ____/____/____	

R 9A

H. Ribeiro
Liiane



Aguada
de Cima

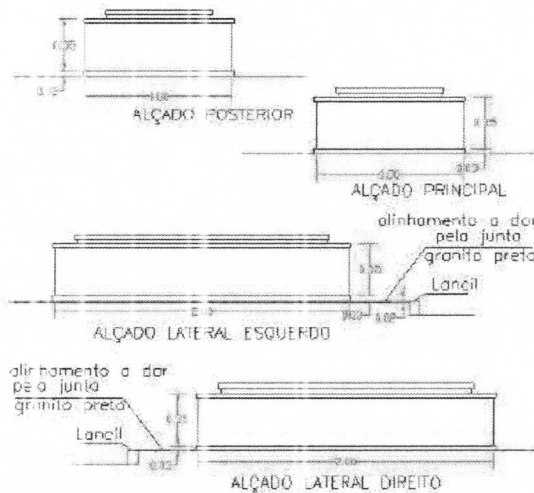
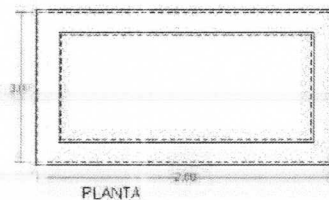
www.jf-aguadadecima.pt

Anexo III
REQUERIMENTO – OBRAS CEMITÉRIOS – PLANTA 1



PLANTA DAS SEPULTURAS

1 AMA SUI - adultos

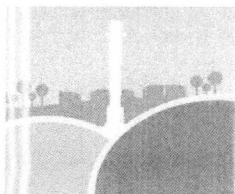


OBS. O revestimento das faixas laterais é obrigatório e deve ter até 6(s) faixa(s) lateral(is) da(s) sepultura(s) vizinha(s).
O material a utilizar deve ser: granito preto, amaciado a 2,0m de altura;
A aplicação deve ser feita de forma a o material ficar devidamente nivelado para não haver retenção de águas.
Profundidade mínima da sepultura: 1,15 m
Acessos laterais entre sepulturas: 0,60m. mínimos
Revestimento: alvenaria de bloco, tijolo ou pedra com espessura máxima de 0,10m

REQUERENTE	DATA DO REQ.
SERVIÇO	ALVARÁ N.º

Junta de Freguesia de Aguada de Cima | Praça de Santa Eulália | Tel./Fax: +351234667900 | www.jf-aguadadecima.pt
Município de Águeda | 3750-041 Aguada de Cima | Email: geral@jf-aguadadecima.pt | NIF 507038150

F06/A



Aguada
de Cima

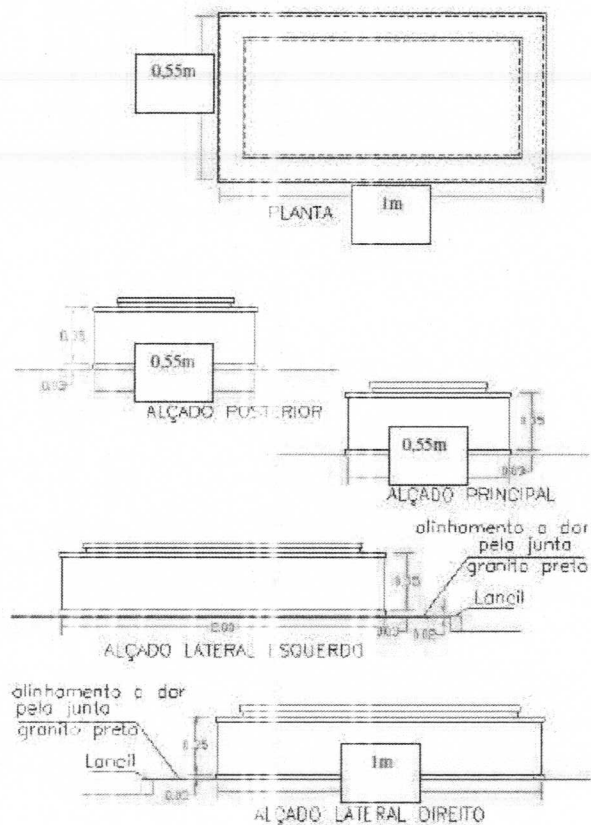
www.jf-aguadadecima.pt

Anexo IV
REQUERIMENTO – OBRAS CEMITÉRIOS – PLANTA 2



PLANTA DAS SEPULTURAS

LAMA SUL - crianças



OBS. O revestimento das faixas laterais é obrigatório e deve ir até à(s) faixa(s) lateral(is) da(s) sepultura(s) vizinha(s);
O material a utilizar deve ser: granito preto, amaciado a 2cm de altura;
A aplicação deve ser feita de forma ao material ficar devidamente nivelado para não haver retenção de águas.
Profundidade mínima da sepultura: 1m
Acessos laterais entre sepulturas: 0,60m mínimos
Revestimento: avenia de bloco, tijolo ou pedra com espessura máxima de 0,10m

REQUERENTE	DATA DO REQ.
Serviço	ALVARÁ N.º



**Agua
Cima**

LAMA VELHO, LAMA NOVO E SÃO MARTINHO



- o O revestimento das faixas laterais é obrigatório e deve ir até a(-) faixa(s) lateral(is) do(s) seguimento(s) vizinho(s);
- o O material a utilizar deve ser granito preto, amaciado a 2cm de altura;
- o A aplicação deve ser feita de forma ao material ficar devidamente nivelado para não haver retenção de águas.

REQUERENTE	DATA DO REQ.
SERVIÇO	ALVARÁ N.º

Junta de: regencia de Aguas de Cima
Municipio de Aguada

Parque de Santa Eulalia
3751-011 Ajuda de Cama

Tel./Fax: +351 21 467900
Email: geral@ff-a-zidade

www.digipower.com 1-800-551-5511

F05/A

Junta de Freguesia de Aguada de Cima, n.º 65
Município de Águeda

Praça de Santa Eulália
3750-041 Aguada de Cina

Tel./Fax: +351234667900
Email: geral@jf-aguadadecima.pt

www.jf-aguadadecima.pt
NIF : 507 038 150



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

Anexo VI
ALVARÁ (EXEMPLO)



Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA

ALVARÁ Nº XXX

Handwritten signatures and notes:
H.
Ribentemais
Ribane

xxxxx, Presidente da Junta de Freguesia de Aguada de Cima, Concelho de Águeda.

No uso da competência que me confere o Art.º 94º, do Decreto-Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, por deliberação desta Junta de Freguesia de Aguada de Cima, de xx de xxxxx de xxxx, hei por conveniente conceder a xxxxxxxx, **CASADO (A)?, REFORMADO(A)?**, residente na xxxxxxxx, Freguesia de xxxxxxxx, o direito ao uso na aplicação a que é destinado e com sujeição às leis e regulamentos de polícia, de um terreno na FREGUESIA DE AGUADA DE CIMA, com as medidas regulamentadas no Regulamento dos Cemitérios da Freguesia em vigor, na zona xxxxxxxx, secção/**FILA** ?, com o N.º ?? para **CAMPA? JAZIGO/CAPELA** ou **GAVETA DE COLUMBÁRIO** ?.

Para que sirva de título ao concessionário e para todos os efeitos legais, passo o presente alvará, que assino e faço autenticar.

Aguada de Cima, XX-XX-XXXX

O Presidente da Junta,

(XXXXXXXX)



REGISTADO			
Livro	X	Fol.	X Nº XXX
O Secretário,			



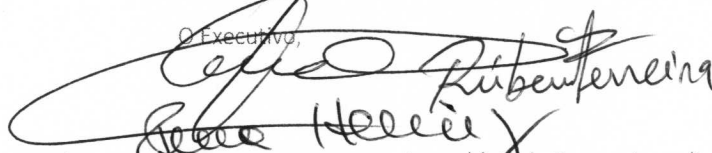


Aguada
de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

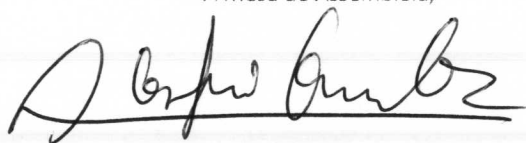
Aguada de Cima, 10 de dezembro de 2025,

O Executivo,


Ruben Pereira

Foi aprovado por unanimidade, na Assembleia de Freguesia realizada
em 18, dezembro, 2025.

A Mesa de Assembleia,



Albano Manuel de Almeida
Luísane Coelho